**Deliberação n.º 189/2006.** — A firma Produtos Farmacêuticos Altana Pharma, L. da, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Claversal, Comprimido Gastrorresistente a 250 mg*, concedida em 14 de Abril de 1987, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8657312 e 8657304, e *Claversal, Supositórios a 250 mg*, concedida em 14 de Abril de 1987, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8657403, requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 21 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 190/2006.** — A firma Alcon Portugal — Produtos e Equipamentos Oftalmológicos, L. da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Flucon, Colirio, Suspensão a 1 mg/ml*, concedida em 1 de Abril de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8779603, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 30 de Novembro de 2005. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 191/2006.** — A firma Winthrop Farmacêutica Portugal, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ácido Acetilsalicílico Irex, Comprimido a 500 mg*, concedida em 27 de Dezembro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9829507, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 14 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 192/2006.** — Considerando que a sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.<sup>da</sup>, com sede social na Zona Industrial do Alto da Pega, lote 2, 105, rés-do-chão, 4480 Vila do Conde, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para instalações sitas na Zona Industrial do Alto da Pega, lote 2, 105, rés-do-chão, 4480 Vila do Conde;

Considerando que a instrução do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários de sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.da, foi concluída em Dezembro de 1999, tendo sido realizada inspecção à entidade, tendo esta sido, posteriormente, notificada para proceder à entrega de documentação devidamente actualizada respeitante às instalações do estabelecimento de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários da sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.da, tendo a documentação solicitada sido remetida pela entidade;

Considerando que a sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.da, foi de novo vistoriada, tendo sido verificada a inexistência das instalações do estabelecimento

de distribuição da sociedade sito na Zona Industrial do Alto da Pega, lote 2, 105, rés-do-chão, 4480 Vila do Conde;

Considerando que a sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L. da, foi notificada, pelo ofício n.º 63 157, de 30 de Novembro de 2000, para esclarecer a situação respeitante à continuidade do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, para as instalações sitas na morada anteriormente identificada, não tendo sido remetida qualquer resposta por parte da entidade;

Considerando que a sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L. da, foi de novo notificada, pelo ofício n.º 62 752, de 19 de Dezembro de 2005, para esclarecer a situação respeitante à desistência do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, para as instalações sitas na morada anteriormente identificada, tendo a correspondência sido devolvida pelo correios com a indicação «Mudou-se»:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Zona Industrial do Alto da Pega, lote 2, 105, rés-do-chão, freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, com fundamento nos factos supramencionados.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.)

**Deliberação n.º 193/2006.** — A firma Home Products de Portugal, L. da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Benacne, Creme a 50 mg/g*, concedida em 23 de Março de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n. os 2219186 e 2219285, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 20 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 194/2006.** — A firma Angenérico Produtos Farmacêuticos Genéricos, L.<sup>da</sup>, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos Keefloxin, Comprimido Revestido a 250 mg, concedida em 15 de Maio de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4717898, 4717997 e 9709519, *Tri*nipatch, Sistema Transdérmico a 5 mg/24 h, concedida em 7 de Maio de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4697181, 4697280 e 2641884, *Trinipatch, Sistema Transdérmico a 10 mg/24 h*, concedida em 7 de Maio de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4697389, 4697488 e 2641983, *Capsozol, Cápsula* Mole Gastrorresistente a 20 mg, concedida em 21 de Novembro de 2002, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4058798, 4058897, 4058590 e 4058699, Probacter, Comprimido Revestido a 150 mg, concedida em 27 de Setembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4612990, 4613097 e 4641197, Cetotifeno Angenérico, Cápsula 1 mg, concedida em 30 de Maio de 1983, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9566836 e 9566810, Calfate, Comprimido a 1000 mg, concedida em 11 de Maio de 1983, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9566034 e 9566026, Calfate, Suspensão Oral a 200 mg/ml, concedida em 24 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo 2358497, Hipercol, Solução Injectável a 200 mg/2 ml, concedida em 20 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9782003, e Hipercol, Solução Injectável a 500 mg/5 ml, concedida em 20 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9782011, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 19 de Dezembro de 2005 e 16 de Dezembro de 2005, respectivamente.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do